



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2.450, DE 05 DE MAIO DE 2020.

PUBLICAÇÃO
EM: 05 / 05 / 2020
ORGÃO: Mural da Prefeitura
Samanda M.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º (PRIMEIRO) DA LEI Nº. 2.369 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.020, QUE PROCEDE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº. 2.369 de 05 de fevereiro de 2.020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 – Saúde

02.07.02.10.301 – Atenção Básica

02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento a Saúde

02.07.02.10.301.1002.2780 - Incremento PAB Proposta 239476/2018

02.07.02.10.301.1002.2780.3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros P.Jurídica.....R\$600.000,00

02.07.02.10.301.1002.2780.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$500.000,00.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 05 de maio de 2020.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal